

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, n°40 - 2° andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho 28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ - (22) 27317199 -

> Inquérito Civil Público n ° 39/19 MPRJ 2019.00592218

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para verificar a existência de prejuízos ao direito à saúde das crianças e adolescentes do município de Campos dos Goytacazes decorrentes de falhas no atendimento de fisioterapia prestado pelo CRTCA I.

As notícias iniciais foram encaminhadas por responsável legal de menor atendido no citado Centro de Referência, dando conta da redução no número de atendimentos, por paciente, a 10 sessões, independentemente do quadro clínico e indicação médica, e da duração de cada sessão, após a implementação do Sistema "Elisa".

Com vistas a averiguar a questão, várias foram as providências adotadas neste Órgão.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não foi implementado o Sistema "Elisa", e que o controle do número de sessões é do profissional de fisioterapia, sempre observada a prescrição médica como mínimo de atendimentos.

Com relação à duração das sessões, foi informado que é respeitado o estabelecido na Portaria 444/14 do Cofito.

Já o relatório técnico, resultante de inspeção solicitada à equipe do CRAAI Campos, indicou que todos os profissionais em atuação no setor de fisioterapia possuem formação adequada, acrescentando que não houve qualquer orientação para reduzir o tempo das sessões ou a quantidade dessas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, n°40 - 2° andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho 28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ - (22) 27317199 -

Na sequência, por cautela, foram oficiados os cinco Conselhos Tutelares em atuação no município, para que informassem sobre a existência de registros de reclamações com relação ao atendimento de fisioterapia no CRTCA I, vindo respostas negativas.

De todo o exposto, conclui-se que pela inexistência de violação ao direito à saúde das crianças e adolescentes deste município.

Assim, manifesta-se o <u>Parquet</u> pelo arquivamento sem prejuízo de desarquivamento por novas provas, dando-se a devida publicidade a esta promoção, inclusive com a cientificação do CAO Infância, e observando-se integralmente o teor do Enunciado 60/19 do CSMP:

"ENUNCIADO Nº 60/2019: ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso in albis do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal. Referência Legislativa: Lei 7.347/85, Código de Processo Civil, Resolução MPRJ/GPGJ nº 2.227/18. Data da aprovação: 27 de junho de 2019. Sessão do CSPM: 7ª Reunião Extraordinária."

(grifamos)

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2019.

ANIK REBELLO ASSED MACHADO Promotora de Justiça